

JO
JQ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 1.637, DE 1 DE NOVEMBRO DE 1.969 - ✓

TRANSFORMA A DIRETORIA DE ÁGUAS E ESGOTOS
EM DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS, EM
FORMA DE AUTARQUIA MUNICIPAL E DE OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, nos
termos do § 2º do artigo 20, da Lei Estadual nº 9.642, de 19 de setembro de 1.967,
PROMULGA a seguinte lei: - - - - -

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES

Art. 1º - Fica transformada em autarquia municipal, com a denominação de "DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS", a Diretoria de Águas e Esgotos, com personalidade jurídica própria, sede e fôro na cidade de JUNDIAÍ, dispendo de autonomia administrativa e financeira, dentro dos limites de competência estabelecidos na presente lei.

Art. 2º - O D.A.E. exercerá sua ação em todo o município de Jundiaí, competindo-lhe, com exclusividade:

I - Estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas, as suas obras relativas à construção, ampliação e remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água e esgotos;

II - Atuar como órgão coordenador e fiscalizador dos convênios entre o Município e órgãos federais e estaduais, para estudos, projetos e obras de construção, ampliação e remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotos sanitários;

III - Operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de água e de esgotos sanitários;

IV - Lancer, fiscalizar e arrecadar os preços que incidem sobre os usuários beneficiados com os serviços prestados;

AH
PP

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



Cap. II

V. - Exercer qualquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água e esgotos, compatíveis com as leis gerais e especiais;

VI - Defender os cursos de água do município - contra a poluição;

VII - Promover estudos e pesquisas de interesse para melhoria dos serviços de água e esgotos;

VIII - Promover a formação e o treinamento de pessoal especializado para as funções técnicas e administrativas da autarquia;

IX - Promover e participar de encontros, certames, reuniões e congressos, visando a difusão, aperfeiçoamento e a atualização de conhecimentos e experiências em assuntos técnicos e administrativos ligados ao serviço de água e esgotos;

X - Promover e realizar todas as atividades correlatas e complementares da sua atividade específica;

XI - Promover as apropriações dos bens indispensáveis à execução dos serviços específicos.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - São órgãos da D.A.E.:

I - Superintendência;

II - Conselho Deliberativo; e

III - Conselho Técnico.

SECÇÃO I - DA SUPERINTENDÊNCIA

Art. 4º - São atribuições da Superintendente:

I - Representar a autarquia em juízo ou fora dela, pessoalmente ou por procuradores constituídos ou contados;

II - Coordenar as atividades da autarquia;

III - Submeter ao Conselho Deliberativo a prestação anual de contas, acompanhada de relatório elucidativo e documentação pertinente;

IV - Propor ao Conselho Deliberativo as reformas do regimento interno, julgadas necessárias;

/JDS
/PQ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



Art. 5º

V - Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Deliberativo;

VI - Solicitar ao Conselho Deliberativo a abertura de créditos adicionais ou suplementares;

VII - Autorizar a transferência de dotações orçamentárias, segundo as normas fixadas pelo Conselho Deliberativo e Legislação específicas;

VIII - Autorizar a realização de licitações, assinar contratos, acordos, ajustes e autorizações relativas à execução de obras e serviços e o fornecimento de materiais e equipamentos desnecessários ou inservíveis;

IX - Contratar, prever, movimentar, punir, demitir ou dispensar o pessoal da D.A.E., observadas as disposições legais específicas a cada caso;

X - Expedir normas, instruções ou ordens para a execução dos trabalhos técnicos ou administrativos, afetos ao órgão;

XI - Autorizar despesas e ordenar pagamentos de acordo com as dotações orçamentárias e dentro dos limites fixados pelo Conselho Deliberativo;

XII - Propor a fixação dos preços dos serviços de água e esgoto;

XIII - Apresentar os planos gerais e programas anuais do SAA, à consideração do Conselho Deliberativo;

XIV - Elaborar a organização administrativa especial da autarquia;

XV - Exercer os poderes reconhecentes, corretivos e complementares da administração.

Art. 5º - O Superintendente da D.A.E. será de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal.

Artigo 6º - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 6º - O Conselho Deliberativo é o órgão supervisor da D.A.E. e será constituído do Superintendente da D.A.E. e dos seguintes membros:

13
PP

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



Art. 4º

- a) - um representante do Prefeito Municipal;
 - b) - um representante da Associação de Engenheiros de Jundiaí;
 - c) - um representante da Associação de Medicina de Jundiaí, ou um representante da Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas, seção Jundiaí;
 - d) - um representante da FIEMP - Delegacia de Jundiaí, ou um representante da Associação Comercial de Jundiaí;
 - e) - dois engenheiros pertencentes aos quadros da Diretoria de Obras e Serviços Públicos e Diretoria de Planejamento do Município, de livre escolha do Executivo;
- § 1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 2º - A nomeação dos membros será feita pelo Prefeito Municipal, por indicação das entidades referidas no artigo, em lista tríplice, por um prazo de dois anos, admitindo a recondução.

§ 3º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente mediante solicitação de pelo menos três de seus membros efetivos, ou quando convocado pelo seu presidente.

§ 4º - Na primeira convocação, o Conselho deliberará com o mínimo de quatro membros.

§ 5º - Não havendo número, o Presidente convocará nova reunião, que se realizará no prazo máximo de quinze e cito horas, deliberando com qualquer número.

§ 6º - Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas, ou quatro alternadas, expedindo o Presidente o ato respectivo.

§ 7º - O prazo para requerer justificação de ausência é de trés dias úteis, a contar da data da reunião em que a mesma ocorrer.

§ 8º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficialará ao Prefeito Municipal, para que proceda ao preenchimento da vaga, no prazo de quinze dias.

44
PP

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



§ 1º

Art. 7º - Os membros do Conselho Deliberativo, com exceção do Superintendente da D.A.E., perceberão um salário de comparecimento, às reuniões ordinárias, à base do salário mário-máximo vigente em Jundiaí, vedada, porém, a percepção de jatacas pelas sessões extraordinárias.

Art. 8º - As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente - apenas o voto de desempate.

Art. 9º - O Presidente será escolhido pelo Conselho, dentre os seus membros, só podendo a escolha se tratar sobre o Superintendente.

Art. 10 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - eleger o seu Presidente;

- II - elaborar e aprovar o seu regimento interno;

- III - aprovar os planos gerais e programas - anuais a serem executados pela D.A.E.;

- IV - aprovar o orçamento anual da D.A.E. e acompanhar sua execução;

- V - aprovar as preços propostos pelo superintendente, só podendo rejeitá-los na hipótese de erro de cálculo na formação dos custos;

- VI - aprovar convênios, ajustes e contratos, exceto os relativos a pessoal;

- VII - fixar critérios para aquisição e alienação de bens imóveis;

- VIII - aprovar o quadro de empregados necessários, as tabelas de salários e gratificações;

- IX - aprovar o balanço anual e os balancetes da entidade, bem como o relatório anual do Superintendente;

- X - aprovar os regulamentos e o regimento (interno) dos órgãos e serviços da D.A.E. a serem baixados pelo Superintendente;

- XI - autorizar a abertura de créditos adicionais;

- XII - autorizar a transposição de dotações orçamentárias;

H.S.
M.P.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



Art. 6

III - aprovar os muitos preços propostos pelo Superintendente, dentro dos limites fixados na presente lei;

IV - decidir sobre a criação de fundos de reserva e fundos especiais, bem como sobre sua aplicação;

V - aprovar a contratação de auditoria contábil e assessoria jurídica;

VI - sugerir medidas que visem a melhoria dos serviços da autarquia;

VII - sugerir medidas para melhor entretenimento do D.A.E. com as demais entidades públicas e privadas;

VIII - decidir, em grau de recurso, sobre os atos do Superintendente.

Art. 11 - O Conselho Deliberativo terá o prazo de trinta dias para aprovar ou rejeitar as propostas apresentadas e sessenta dias para deliberar sobre os demais assuntos de sua competência, sendo considerada aprovada a proposta não apreciada no prazo previsto.

BLOCO XII - DO CONSELHO TÉCNICO

Art. 12 - O Conselho Técnico é o órgão de assessoramento da Superintendência do D.A.E. e será formado pelos engenheiros chefes das Unidades diretamente subordinadas àquela autoridade, competindo-lhe opinar, obrigatoriamente, nos seguintes assuntos:

I - especificações e padronizações de materiais, projetos de regulamentos e reajustes de lei, que envolvam interações de departamentos;

II - estudos de reorganização administrativa do D.A.E.;

III - fixação dos preços dos serviços prestados;

IV - criação de fundos de reserva e especiais;

V - planos gerais e programas anuais do D.A.E.

Art. 13 - Os membros do Conselho Técnico não perceberão remuneração especial e desempenharão suas funções sem prejuízo das encargos decorrentes das cargos e funções que ocupem.

AC
P9

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



Art. 7

Art. 14 - O Conselho Técnico reunir-se-á, no mínimo, duas vezes por ano e suas funções serão reguladas por Regimento interno baixado pelo Superintendente, com a aprovação do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO

Art. 15 - O patrimônio inicial do D.A.E. será constituído de todos os bens, móveis, imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios de seu ofício que produzidos e utilizados nos serviços públicos de água, de esgotos sanitários, ou a elas destinadas, os quais lhe serão entregues sem quaisquer ônus ou compensações pecuniárias, e independentes de quaisquer formalidades.

CAPÍTULO IV - DA RECEITA

Art. 16 - A receita do D.A.E. provirá dos seguintes recursos:

I - do produto arrecadado pela realização de seus serviços específicos e similares aplicáveis;

II - de rendas patrimoniais;

III - de auxílios, subvenções e créditos específicos que lhe forem concedidos;

IV - dos produtos da alienação de materiais inaplicáveis e de bens que se tornarem desnecessários aos seus serviços;

V - dos produtos de execuções e depósitos que revertarem a seus cofres, por inadimplemento contratual;

VI - de doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devem caber.

Parágrafo único - Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, cuja de o Conselho Deliberativo, o Superintendente poderá realizar operações de crédito, por antecipação da receita, para obtenção de recursos necessários à execução dos finalistas específicos da entidade.

Art. 17 - O D.A.E. procederá à arrecadação de sua receita diretamente, ou através de estabelecimentos bancários.

JJ
M.G

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



fla. 8

bencários.

CAPÍTULO V - LOS PREÇOS

Art. 18. - Os preços incidentes sobre as unidades prediais e territoriais beneficiadas, com os serviços prestados em postos à disposição.

Parágrafo único - É vedado ao D.A.E. conceder isenção ou redução de preços dos serviços de água e de esgotos.

Art. 19 - O D.A.E. cobrará o preço mensal, mínimo fixado, mesmo que o consumo efetivo não atinja tal limite.

Parágrafo único - Os usuários, enquanto dentro das faixas do hidrômetro, pagarão o ônibus do mesmo previsto neste artigo.

Art. 20 - O não pagamento do preço nos prazos previstos, taylor card, automaticamente, um acréscimo de 10% sobre a importânciadevida, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis.

§ 1º - Decorridos quinze dias contados da data do vencimento, caso que o interessado efetue o pagamento de preço, poderá ser iniciada a prestação de serviço;

§ 2º - A religação sómente se efetuará mediante o prévio pagamento do débito anterior, acrescido do preço do custo médio da nova ligação.

Art. 21 - Os prédios em construção, quando não for determinada a instalação de hidrômetro, ficarão sujeitos ao pagamento de preço mínimo previsto no artigo 19 e seu parágrafo.

Parágrafo único - Sem relação à hidrômetros do artigo, serão solidariamente responsáveis o proprietário da edificação, do terreno e o construtor, pelo débito resultante dos preços.

Art. 22 - A fixação dos preços será de competência do Conselho Deliberativo, mediante ato próprio, após ouvido o Conselho Técnico.

§ 1º - Na elaboração dos preços deverá ser

48
M.G.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- fls. 9 -

observado o critério de custo, vedada a fixação desficiária.

- § 2º - Os preços poderão ser reajustados no decorrer do exercício, na ocorrência de razões de ordem geral, que alterem substancialmente sua composição.

Art. 23 - O D.A.E. poderá estabelecer restrições de consumo quando, por estingue, reparos nas redes, instalações e outros motivos, for constatada uma demanda superior à capacidade de fornecimento.

§ 1º - A restrição de que trata o artigo será feita por ato próprio, devidamente publicado.

§ 2º - O desrespeito à restrição importará na aplicação de multa correspondente a 10% do salário-mínimo em vigor e, na reincidência, suspensão de fornecimento.

CAPÍTULO VI - DO PESSOAL

Art. 24 - Fica criado, no quadro do Departamento de Águas e Esgotos, um cargo de Superintendente, Pedrão "P." da escola de vencimentos dos Funcionários da Prefeitura-Municipal de Jundiaí, isolado, de provimento em comissão, aplicando-se ao ocupante de tal cargo todas as disposições do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município.

§.1º - Para retribuir o regime de tempo integral e manter a hierarquia de retribuição pecuniária, o Conselho Deliberativo poderá fixar uma gratificação especial para o Superintendente.

§ 2º - A gratificação de que trata o parágrafo anterior terá por limite um importe que, somado ao vencimento fixado no "caput" do artigo, resulte numa importância até 30% superior aos salários de maior nível do D.A.E.

Art. 25 - O D.A.E. terá um quadro de funções que será elaborado pelo Conselho Técnico e apresentado, pelo Superintendente, à aprovação do Conselho Deliberativo e do Prefeito Municipal.

Parágrafo único - Aprovado pelo chefe da Executivo, o quadro será baixado mediante ato próprio.

Art. 26 - aos servidores do D.A.E., sobretudo

A9
PQ.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



fls. 10 -

segundo as normas desta lei, aplicar-se-ão os preceitos da Legislação do trabalho.

Parágrafo único - A contratação do pessoal será feita mediante os processos normais de seleção.

Art. 27 - Mediante pedido do D.A.E., a Prefeitura Municipal poderá colocar à sua disposição os funcionários e servidores necessários, os quais contrariando vínculos com a Municipalidade, ficando, no entanto, subordinados diretamente à direção da Autarquia.

§ 1º - O D.A.E. informará a Prefeitura Municipal pelos desparcos provenientes dos salários, gratificações e demais vantagens percebidas pelos funcionários e servidores postos à sua disposição.

§ 2º - O regime de que trata o "caput" do artigo precede mediante determinação da Prefeitura Municipal, ou pedido do D.A.E., revertendo o funcionário ou servidor da antiga função na Prefeitura Municipal.

Art. 28 - Dos atuais servidores dos quadros da prefeitura fixo e variável da Prefeitura Municipal de Jundiaí, lotados na Diretoria de Águas e Esgotos, que foram aprovados pelo D.A.E., continuarem sendo aplicadas as disposições próprias desse "estatuto", ressalvado, porém, o direito de opção pelo regime previsto no artigo 26.

Parágrafo único - Os servidores e funcionários de que trata este artigo, que optarem pelo regime do artigo 26, serão desvinculados da Prefeitura Municipal de Jundiaí e admitidos pelo D.A.E., independentemente das formalidades previstas no parágrafo primeiro do artigo 26.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 29 - Aplicam-se ao D.A.E., aquilo que dinner respeito aos bens, rendos e serviços, todos os prerrogativas, imunidades, favores fiscais e demais vantagens que outubra à Fazenda Municipal.

Art. 30 - O D.A.E. submeterá, anualmente, até

50
29

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



Decreto

o dia 31 de janeiro de cada ano, à apreciação do Prefeito Municipal e Relatório de suas atividades, após sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Art. 31 - O D.A.E. manterá em Prefeito Municipal, até o dia 10 de março de cada ano, a prestação de contas do exercício anterior, após exame da pelo Conselho Deliberativo.

Art. 32 - As multas, além dasquelas fixadas nessa lei, serão estabelecidas em regulamento expedido pelo Superintendente, após a aprovação do Conselho Deliberativo e do Executivo Municipal.

§ 1º - As multas terão por limite:-

a) - 100% do tributal, quanto se tratar de descomprimento de obrigação pecuniária;

b) - o valor de três salários mínimos, no descomprimento de outras obrigações.

§ 2º - Na cobrança das multas se levará em conta a gravidade da falta, os danos resultantes, a reincidência, bem como outros aspectos pertinentes.

Art. 33 - O Superintendente do D.A.E. haverá no prazo de até sessenta dias, contados da data da promulgação da presente lei, e após aprovação do Prefeito Municipal e do Conselho Deliberativo, o Regulamento dos Serviços de Água e Esgotos e o Regimento Interno da Autarquia.

Art. 34 - A Prefeitura do Município de Jundiaí se obriga a prestar assistência jurídica e contábil ao D.A.E., até que seus serviços próprios estejam instalados.

Art. 35 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a transferir o saldo da verba do orçamento vigente, consignada à Diretoria de Água e Esgotos, no presente exercício, para o D.A.E., suplementando se necessário.

51
PQ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



fls.12

Art. 36 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Valter Barbosa Martins)

- PREFEITO MUNICIPAL -

Publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e nove.

(Rubens Ferreira de Melo)

- DIRETOR ADMINISTRATIVO -

Rubens Ferreira de Melo

- DIRETOR DE ÁGUAS E ESGOTOS -

José Luiz Góes

- DIRETOR DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS -

Raymundo Lobo

- DIRETOR DE PLANEJAMENTO -

Edson Tadeu

- DIRETOR DA FAZENDA -